



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021	
PROCESSO	Nº 17/2021
OBJETO	Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR	Data: 22/04/2021 Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 05/05/2021 Hora: 09:00 h – Horário de Brasília Local: www.comprasgovernamentais.gov.br Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.
EMAIL	cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com
ENDEREÇO	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000
FORMA DE ENTREGA	SRP-PARCELADA
UASG DA PROMOTORA	928.340
CNPJ	11.196.515/0001-25



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Processo nº 17/2021

CONSIDERAÇÕES

A Pregoeira da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe- PE, Andrezza Christinne Interaminense, designada pela **Portaria nº 333 de 26 de março de 2021**, torna público que, no site www.comprasnet.gov.br, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** no **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelo Decreto Municipal nº 96 de 13 de setembro de 2019; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e pelo estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;
- b) Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- c) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- d) cumprirem com as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

- b) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- c) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão conforme art. 29 inc. II da lei 8.666/93 .
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.3.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

2.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

2.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei

nº 8.213, de 24 de julho de 1991

2.4. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

3.1.1. A impugnação poderá ser encaminhada administrativamente, no email (cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com), à Pregoeira da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE. A decisão sobre a respectiva petição impugnatória será disponibilizada no sítio www.comprasnet.gov.br

3.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.1.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

3.1.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (§ 3º, art.41 da Lei 8666/93).

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (**Decreto nº 5.450, art.19**).

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **JUNTAMENTE** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação (**proposta + habilitação**). **O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTO COM A PROPOSTA, ocasionará a INABILITAÇÃO da licitante.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preço conterá o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com **duas casas decimais**, e será formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total do item;

6.2.2. Marca;

6.2.3. Fabricante;

6.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6.6. O(s) Licitante(s) terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação, conforme IN (SLTI/MP) nº 01 de 26/03/2014." **CASO O LICITANTE NÃO ATENDA O PRAZO, ENVIANDO SUA PROPOSTA/HABILITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO.**

6.6.1. Havendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.9. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão O EDITAL.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.18.1. no país;

7.18.2. por empresas brasileiras;

7.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

a) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

b) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

c) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.13.O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.14.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.15.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.16.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.19.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.20.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.10.Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência

9.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

respectiva;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



9.3.9- Documentação relativa à Qualificação Técnica:

9.3.9.1 - Comprovação de aptidão para fornecimento do material licitado, deverá ser mediante um ou mais atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante executa ou **forneceu o produto da presente licitação em pelo menos 10% (dez por cento) do objeto** pertinentes e compatíveis ao processo licitatório, demonstrando experiência para o desempenho do objeto.

9.3.9.2 - Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida dentro de um **prazo máximo de 90 (noventa)** dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento **e também pelo sistema PJE (Processos Judiciais Eletrônicos- 1º e 2º Graus ou unificada)**.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou SPED (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ; e$$

9.3.9.2.2. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

9.3.9.2.3.A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada pela Pregoeira, deverá enviar os documentos exigidos para habilitação neste edital, no site.

10.DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

10.2. A regularidade do cadastramento no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line".

10.3. Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada, documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, a licitante será inabilitada.

10.4. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pela Pregoeira, e a ela será adjudicado o objeto do certame.

10.6. A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e na legislação pertinente.

10.7. A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emissores das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

10.8. Serão sanados pela pregoeira, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

11.DOS RECURSOS

11.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, ao iniciar-se a fase de habilitação, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio, entretanto os memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão apresentados no endereço constante no preâmbulo.

11.2. O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de **até 03 (três) dias**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedora provisória pela Pregoeira à licitante da menor proposta devidamente habilitada.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.7. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria de Saúde de Caruaru fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão **repetidos os atos anulados e os que dele dependam.**

12.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão legal do art 57 , II da Lei 8.666/93, no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.5.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

15.1 – O valor máximo estimado para o período de 12 meses, da contratação tem como base a pesquisa de mercado, de acordo com as condições do anexo I deste edital, que é **R\$ 943.055,95** (novecentos e quarenta e três mil, cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1 - Realizar os fornecimentos em conformidade com a ARP/Contrato;

16.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

16.3 - Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade;

16.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

16.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

16.6 – Não enviar por terceiros ou por funcionários das Unidades Assistenciais de Saúde os produtos solicitados.



16.7 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.8 - Substituir imediatamente os produtos quando condenados pela Vigilância Sanitária, antes de sua entrega, sem ônus para a Secretaria;

16.9 - Comunicar a Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

16.10 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

16.11 - Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;

16.12 – Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total, nome da unidade de saúde para a qual está sendo entregue a mercadoria. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

16.13 - DO PEDIDO DE AMOSTRAS.

16.13.1 – A critério da Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição, poderão ser solicitadas amostras para análise de cada um ou de alguns dos itens listados no anexo I deste Termo de Referência;

16.13.2- As amostras solicitadas e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se refere;

16.13.3 - Após o recebimento das amostras, a Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico em 48 (quarenta e oito) horas;

16.13.4 - Os gêneros alimentícios apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo, no Edital ou no Contrato. Portanto, não serão devolvidos ao licitante após o parecer técnico emitido pela Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição, sem gerar ao licitante direito à indenização.

16.14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.14.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

16.14.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

16.14.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

16.14.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

17. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

17.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos Setores de Nutrição dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde relacionados no Termo de Referência;

17.2 – Os Setores de Nutrição dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde são responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios provenientes de suas solicitações que deverão ser entregues de segunda à sexta feira no horário de 7:00 às 13:00 horas;

17.3 - Os produtos que não estiverem nas condições determinadas no Termo, no Edital ou no Contrato serão imediatamente substituídos, sem ônus para o Contratante;

17.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação sanitária vigente, atendendo ainda ao seguinte;

17.5 - Os produtos, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagem original de produção e transportado adequadamente;

17.6 - O **prazo para entrega** dos produtos será de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, por solicitação da Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição;

17.7 - Os produtos, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte;

17.8 - Caso os gêneros alimentícios não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, imediatamente após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

17.9 - Caso a rejeição dos gêneros alimentícios ocorra no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados;

18. DO PAGAMENTO

18.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital

18.1.2 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima;

18.1.3- Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Eletrônica Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

19. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital

19.3. Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes aos objetos do presente Edital e anexos, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. Os recursos para essa aquisição , possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, conforme Decreto 7.892/2013.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA

AÇÃO: 2.274 MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/AMES

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA

AÇÃO: 2.275 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.276 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.277 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.279 MANUTENÇÃO DO SAMU
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

21.DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

21.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 96 de 13 de Setembro de 2019, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

21.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

21.1.2. Multas – Na seguinte forma:

21.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

21.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

21.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

21.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

21.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

21.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

21.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

21.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

21.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.
- b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

21.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.



21.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

21.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

21.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.6. Nos casos do subitem **21.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

21.7.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

21.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

21.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

21.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

21.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

21.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.



21.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

21.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

21.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. A Secretária de Saúde de Caruaru, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente;



22.11. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus;

22.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe – Estado de Pernambuco.

22.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

22.14. A cópia do Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.santacruzdocapibaribe.gov.br www.comprasnet.gov.br.

22.15. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no endereço eletrônico cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com, da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Cadastro para Assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato

Anexo III Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo IV Minuta de contrato

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 20 de abril de 2021

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE
PREGOEIRA SMS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura .

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto se justifica pela necessidade deste Fundo Municipal promover através de suas respectivas Unidades de Saúde a preparação e distribuição de alimentos diariamente aos servidores em exercício de suas funções e usuários do SUS que necessitem de internamento nas Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

2.2. Os quantitativos para cada departamento foram estimados de acordo com a média anual de consumo pelos setores demandantes, bem como pela expectativa de uso de tais materiais durante o ano corrente.

2.3. Dentre as vantagens para a administração pública de uma única licitação, o Sistema de Registro de Preços têm o condão de proporcionar: diminuição dos custos administrativos, padronização dos bens e serviços contratados, além de ganho de escala, ora que quanto maior a quantidade contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas participantes.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1 Os materiais a serem adquiridos se classificam como de natureza comum, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.2 O critério de julgamento é o menor preço por ITEM;

3.3 Os materiais a serem adquiridos, bem como suas quantidades estimadas, estão especificados abaixo:

Item	Produto	Unidade	QUANTIDADE TOTAL	VL MAX ESTIM.	VL TOTAL ESTIM.
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, PACOTE COM 400G	UNIDADE	470	R\$ 3,25	R\$ 1.528,68
02	ABACAXI GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	UNIDADE	1600	R\$ 3,05	R\$ 4.880,00
03	ABÓBORA GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	UNIDADE	600	R\$ 2,99	R\$ 1.791,00
04	ACUCAR CRISTAL, PACOTES DE 1KG	UNIDADE	4500	R\$ 2,80	R\$ 12.577,50
05	ADOCANTE ARTIFICIAL A BASE DE ASPARTAME, UNIDADE COM 100ML	UNIDADE	350	R\$ 2,49	R\$ 872,38
06	ALFACE GRAÚDA COM FOLHAS TENRAS, SEM MACHUCADURAS	UNIDADE	1200	R\$ 1,84	R\$ 2.205,00
07	ALHO GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, TENROS E SEM MANCHAS	KG	150	R\$ 15,50	R\$ 2.324,63
08	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, SABOR TRADICIONAL, CAIXA COM 500 G	UNIDADE	1300	R\$ 4,87	R\$ 6.331,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



09	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 500G	UNIDADE	1100	R\$ 5,21	R\$ 5.728,25
10	ARROZ AGULINHA, TIPO 1, PACOTES DE 1KG	UNIDADE	300	R\$ 4,17	R\$ 1.249,50
11	ARROZ PRE-COZIDO PARBOLIZADO, TIPO 1, PACOTES DE 1KG	UNIDADE	2900	R\$ 4,36	R\$ 12.644,00
12	AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM COM 250G	UNIDADE	1500	R\$ 2,54	R\$ 3.813,75
13	AZEITE EXTRA VIRGEM 500ML	UNIDADE	80	R\$ 16,51	R\$ 1.320,40
14	BANANA COMPRIDA PALMAS COM BANANAS GRAÚDAS E SEM MANCHAS	UNIDADE	6800	R\$ 0,72	R\$ 4.896,00
15	BANANA PRATA PALMAS COM BANANAS GRAÚDAS E SEM MANCHAS	UNIDADE	9000	R\$ 0,28	R\$ 2.520,00
16	BATATA DOCE TIPO ROXA, GRAÚDA E DE 1ª QUALIDADE	KG	2000	R\$ 2,51	R\$ 5.010,00
17	BATATA INGLESA CASCA LISA, LAVADA, SEM PONTOS DE GERMINAÇÃO	KG	2800	R\$ 4,53	R\$ 12.684,00
18	BETERRABA GRAÚDA, COM CASCA LISA E RÍGIDA	KG	900	R\$ 3,15	R\$ 2.830,50
19	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA EMBALAGEM DE 400G	UNIDADE	3500	R\$ 3,23	R\$ 11.305,00
20	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER EMBALAGEM DE 400G	UNIDADE	3500	R\$ 2,94	R\$ 10.272,50
21	CAFÉ MOIDO E TORRADO DE QUALIDADE, RENDIMENTO SUPERIOR, SABOR AGRADAVEL, COM NO MINIMO 90% DE GRAU DE PUREZA	UNIDADE	4500	R\$ 3,95	R\$ 17.786,25
22	CAJÚ FRESCO E MADURO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	275	R\$ 4,33	R\$ 1.191,30
23	CALDO DE CARNE TABLETES DE 19G CADA	UNIDADE	1400	R\$ 0,54	R\$ 752,50
24	CALDO DE GALINHA TABLETES DE 19G CADA	UNIDADE	1500	R\$ 20,83	R\$ 31.248,75
25	CANELA EM CASCA, DE 1ª QUALIDADE	KG	30	R\$ 40,54	R\$ 1.216,10
26	CANELA EM TUBO, UNIDADE COM 40G	UNIDADE	250	R\$ 1,73	R\$ 432,50
27	CARNE BOVINA MOÍDA (CONGELADA) MAGRA, DE 2ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	2500	R\$ 16,13	R\$ 40.325,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



28	CARNE BOVINA SEM OSSO (CONGELADA) MAGRA, DE 2ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	3500	R\$ 21,72	R\$ 76.002,50
29	CARNE BOVINA SEM OSSO, PARA BIFE MAGRA, DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	3000	R\$ 30,25	R\$ 90.750,00
30	CEBOLA SECA TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, CASCA COM PALHA LIMPA E SEM MOFO	KG	2500	R\$ 2,95	R\$ 7.368,75
31	CENOURA GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, TENRAS E COM CASCA LISA	KG	1800	R\$ 2,37	R\$ 4.257,00
32	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL / ARROZ, LATA COM 400G	UNIDADE	42	R\$ 4,90	R\$ 205,70
33	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHA DE CAMOMILA, USO:ALIMENTÍCIO,APRESENTAÇÃO:SAQUINHOS DE 15G CAIXA COM 10 SACHÊS	CAIXA	300	R\$ 2,54	R\$ 761,25
34	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHA DE BOLDO, USO:ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO:SAQUINHOS DE 15G CAIXA COM 10 SACHÊS	CAIXA	300	R\$ 2,47	R\$ 740,25
35	CHARQUE DIANTEIRA OBEDECENDO OS PADRÕES DE QUALIDADE ACONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO INISTERIO DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANTÁRIA.	KG	2100	R\$ 32,45	R\$ 68.139,75
36	CHUCHU VERDOSOS, TEMROS E DE 1ª QUALIDADE	KG	300	R\$ 2,44	R\$ 731,50
37	COENTRO VERDE FOLHAS VERDES FRESCAS, DE 1ª QUALIDADE, MOLHOS GRANDES	MOLHO	1600	R\$ 2,38	R\$ 3.812,00
38	COLORIFICO ALIMENTICIO EM PO A BASE DE URUCUM, EMBALAGEM COM 1KG.	KG	380	R\$ 7,06	R\$ 2.680,90
39	COMINHO MOÍDO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, CROCANTE.	KG	80	R\$ 10,74	R\$ 859,20
40	CREME DE LEITE UHT 20% DE GORDURA HOMOGENIZADA, CAIXA COM 200G	UNIDADE	1600	R\$ 2,24	R\$ 3.576,00
41	DOCE DE BANANA, EMBALAGEM COM 600G	UNIDADE	560	R\$ 4,78	R\$ 2.676,80
42	DOCE DE GOIABA, EMBALAGEM COM 600G	UNIDADE	670	R\$ 5,03	R\$ 3.368,43
43	ERVA DOCE SECA, DE 1ª QUALIDADE	KG	40	R\$ 21,85	R\$ 874,10



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



44	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 350G	UNIDADE	2000	R\$ 2,03	R\$ 4.065,00
45	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA, SEM APRESENTAÇÃO DE GRAOS DE GOMA, PACOTES DE 1KG	UNIDADE	800	R\$ 3,28	R\$ 2.624,00
46	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, UNIDADES DE 1KG	UNIDADE	450	R\$ 3,75	R\$ 1.686,38
47	FEIJAO MACASSAR DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO, DE RAPIDO COZIMENTO, NÃO PODERA CONTER GRAO QUEBRADO, PACOTES DE 1KG	UNIDADE	1300	R\$ 6,96	R\$ 9.051,25
48	FEIJAO PRETO DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO, DE RAPIDO COZIMENTO PACOTE COM 1KG	UNIDADE	850	R\$ 7,09	R\$ 6.028,63
49	FEIJAO SECO RAJADINHO DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO DE RAPIDO COZIMENTO, NÃO PODERA CONTER GRAO QUEBRADO, FURADO, COM RESTO DE PALHA, GRAVETOS, PEDRAS, ETC. PACOTES DE 1KG	UNIDADE	1500	R\$ 6,97	R\$ 10.458,75
50	FÍGADO BOVINO EM CORTES PARA BIFE DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	2100	R\$ 11,38	R\$ 23.887,50
51	FILÉ DE PEIXE (CONGELADO) DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	1200	R\$ 23,78	R\$ 28.533,00
52	FRANGO ABATIDO DO MESMO DIA (RESFRIADO) DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	8500	R\$ 9,14	R\$ 77.668,75
53	GOIABA GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, TENRA, SEM MACHUCADURA	KG	800	R\$ 2,23	R\$ 1.786,00
54	INHAME GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE	KG	1800	R\$ 6,12	R\$ 11.016,00
55	LARANJA PÊRA GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA	KG	600	R\$ 2,88	R\$ 1.726,00
56	LEITE DE COCO, EMBALAGEM DE 500ML	UNIDADE	600	R\$ 3,31	R\$ 1.987,20
57	LEITE DERIVADO DE SOJA, SEM LACTOSE, LATA COM 300G SEM AMASSADURAS	UNIDADE	60	R\$ 19,50	R\$ 1.170,15
58	LEITE EM PO DESNATADO, INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM SAIS MINERAIS, CALCIO, FERRO, SODIO E VITAMINAS A, E, D. ISENTO DE GORDURAS SATURADAS E TOTAIS. EMBALAGEM COM DE 400G, LATAS SEM AMASSADURAS	UNIDADE	1500	R\$ 11,22	R\$ 16.826,25



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



61	LEITE EM PO INTEGRAL, EMBALAGEM COM 200G	UNIDADE	4600	R\$ 5,13	R\$ 23.586,50
62	LEITE EM PO INTEGRAL, INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM CALCIO, SÓDIO, MAGNÉSIO, FOSFORO, POTASSIO, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINAS A, D, B12, B2. ISENTO DE GORDURAS TRANSGENICAS. LATAS DE 400G, LATAS SEM AMASSADURAS	UNIDADE	360	R\$ 19,25	R\$ 6.929,10
63	LEITE INTEGRAL UHT HOMOGENIZADO EM CAIXA DE 1 LITRO .	UNIDADE	8800	R\$ 3,66	R\$ 32.208,00
64	LIMÃO TIPO TAITI, VERDOSOS, DE 1ª QUALIDADE, TENROS E COM CASCA LISA	KG	300	R\$ 2,26	R\$ 678,75
65	LINGÜIÇA CALABRESA DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	1400	R\$ 22,59	R\$ 31.629,50
66	MAÇÃ NACIONAL GRAÚDAS, COM TALO, CASCA LISA, SEM MACHUCADURAS	KG	450	R\$ 9,36	R\$ 4.213,13
67	MACARRAO COMUM FINO, PACOTES DE 500G	UNIDADE	2900	R\$ 2,72	R\$ 7.888,00
68	MACARRAO PARAFUSO, PACOTES DE 500G	UNIDADE	1250	R\$ 3,63	R\$ 4.531,25
69	MACAXEIRA NOVA, COM TALO, GRAÚDO, TENROS DE 1ª QUALIDADE	KG	1900	R\$ 3,55	R\$ 6.735,50
70	MAIONESE EMBALAGEM SACHE 500G, LIVRE DE GORDURA TRANS	UNIDADE	650	R\$ 3,66	R\$ 2.375,75
71	MAMÃO VERDOSOS DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	KG	1550	R\$ 1,71	R\$ 2.642,75
72	MANGA VERDOSA DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	KG	1600	R\$ 2,94	R\$ 4.708,00
73	MARACUJÁ VERDOSOS DE 1ª QUALIDADE	KG	950	R\$ 3,18	R\$ 3.021,00
74	MARGARINA VEGETAL COM SAL, DE 1ª QUALIDADE E SABOR AGRADÁVEL. EMBALAGEM DE 500G	UNIDADE	2100	R\$ 4,12	R\$ 8.641,50
75	MELANCIA GRAÚDA, CASCA LISA, SEM MACHUCADURAS, PESANDO EM MÉDIA 3KG	UNIDADE	1100	R\$ 3,61	R\$ 3.971,00
76	MELÃO GRAÚDO, COM CASCA LISA E SEM MANCHAS	KG	1500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
77	MILHO EM FLOCOS, PRE-COZIDO (FUBA). PACOTES DE 500G	UNIDADE	8000	R\$ 1,32	R\$ 10.592,00



78	MILHO PARA MINGUZA DE 1ª QUALIDADE, GRAOS PARTIDOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, UNIDADES DE 500G	UNIDADE	1400	R\$ 1,89	R\$ 2.642,50
79	OLEO COMESTIVEL DE SOJA ENVASADO EM EMBALAGEM DE 900ML	UNIDADE	1500	R\$ 7,68	R\$ 11.512,50
80	OVO GRAÚDO, OVO NA CASCA INTEIRA, BANDEJA COM 30 UNIDADES	BANDEJA	1550	R\$ 13,54	R\$ 20.983,13
81	PÃO TIPO DOCE FABRICADO NO MESMO DIA DA ENTREGA, UNIDADE COM 50G	KG	2350	R\$ 11,47	R\$ 26.942,75
82	PÃO TIPO FRANCÊS FABRICADO NO MESMO DIA DA ENTREGA, UNIDADE COM 50G	KG	1300	R\$ 10,05	R\$ 13.065,00
83	PEPINO GRAÚDO, COM CASCA LISA E SEM MANCHAS	KG	600	R\$ 1,79	R\$ 1.072,50
84	PIMENTÃO VERDE, GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	KG	400	R\$ 4,87	R\$ 1.947,00
85	QUEIJO TIPO COALHO DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	1150	R\$ 23,22	R\$ 26.697,25
86	REPOLHO GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	KG	800	R\$ 4,14	R\$ 3.312,00
87	SAL IODADO E REFINADO	UNIDADE	750	R\$ 0,72	R\$ 538,13
88	SALSICHA TIPO HOT DOG, DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	KG	1700	R\$ 8,37	R\$ 14.233,25
89	SARDINHA EM LATA 125G	UNIDADE	2600	R\$ 3,42	R\$ 8.898,50
90	TOMATE GRAÚDOS, TENROS, SEM MACHUCADURAS, CAIXAS MISTAS COM VERDES E MADUROS	KG	2500	R\$ 3,06	R\$ 7.637,50
91	VINAGRE DE ALCOOL DE 1ª QUALIDADE, DE SABOR AGRADAVEL, UNIDADE CP, 500ML	UNIDADE	1150	R\$ 1,60	R\$ 1.842,88
92	XEREM, GRAOS PARTIDOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, DE 1ª QUALIDADE. PACOTES DE 500G	UNIDADE	1400	R\$ 2,54	R\$ 3.549,00
TOTAL					R\$ 943.055,95



3.5. Os prazos de validade dos itens devem ser mínimos de 04 (quatro) meses informados pelo fabricante na embalagem, contados da data de cada parcela requisitada;

3.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

3.7. Os gêneros perecíveis de origem animal (carne bovina, frango, peixe e fígado, entre outros) deverão ser transportados em câmara frigorífica, com temperatura exigida pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, sob pena de devolução, e aplicação das sanções previstas em lei.

4. DOS LOCAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo especificados, conforme demanda do órgão, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 13:00h:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão	Avenida 29 de Dezembro nº. 767 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
Unidade de Pronto Atendimento – UPA	Rodovia PE 160, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
SAMU	Avenida Prefeito Braz de Lira, s/n, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
AME INFANTIL	Rua Luiza Mendes – Nova Santa Cruz s/n de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
CAPS	Rua Dr. Petrônio Barbosa, 224, Nova Santa Cruz de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.

4.2. O prazo de entrega será de **5 (cinco) dias** úteis a contar da data da solicitação realizada pelo Órgão demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

4.3. Os materiais serão recebidos somente por um servidor designado pela Administração do FMS, a qual procederá à conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras ou ordenador de despesa do órgão demandante.

4.4. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.



b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

4.6 Na hipótese de a verificação do subitem 4.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

5. DO PEDIDO DE AMOSTRAS

5.1. Em sendo necessário, poderá ser solicitado à empresa vencedora, informações e amostras com a finalidade de sanar dúvidas, e, instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

5.2. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada (s) a apresentar(em) amostra do produto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação.

5.3. As amostras solicitadas e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem e deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação;

5.4. A Comissão formada por representantes dos setores de nutrição da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE procederá à análise das amostras dos produtos e emitirá parecer técnico em até 48 (quarenta e oito) horas. Constatando que o(s) produto(s) não corresponde(m) às especificações deste Termo de Referência, a licitante será desclassificada por incompatibilidade do item.

5.5. Os materiais apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo ou no Edital. Portanto, não serão devolvidos ao licitante após o parecer técnico, sem gerar ao licitante direito à indenização.

5.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados sob a forma de amostras incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o **desempenho de atividade pertinente e compatível** com o objeto do edital, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que apresentar no mínimo, **20% (vinte**



por cento) do objeto referente ao processo, conforme a natureza do item identificada na planilha do item 3.3;

6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.2. Os atestados deverão referir-se a atividades no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.3. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado.

6.2. A licitante deverá apresentar, ainda, Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade.

7. DO VALOR REFERENCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Valor Referencial

7.1.1. O valor estimado para custeio do objeto será cotado pelo departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, onde apresentará mapa comparativo de preços (anexo ao processo).

7.1.2. O valor estipulado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Secretaria de Saúde obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o órgão se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

7.2. Forma de Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

7.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

7.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

7.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



7.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

7.2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.2.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 7.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.2.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.2.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

7.3.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 7.3.

7.4. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 9.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

7.5 Atualização Monetária:

7.5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA

AÇÃO: 2.274 MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/AMES

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.275 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENCIMENTO – UPA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.276 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.277 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.279 MANUTENÇÃO DO SAMU
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.2. As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s) do sistema de registro de preços, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;



9.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

10. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, cada órgão/entidade participante indicará o gestor e o fiscal do Contrato quando do pedido de elaboração do respectivo instrumento.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

11.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

11.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

11.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

11.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

11.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

11.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

11.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;



11.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.2.** Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 12.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 12.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, lei 10.520/2020 e Decreto Federal 10.024/2019 e a serem determinadas pelo **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

Maria Anailda Ramos Buarque Lira
Diretora Administrativa do Hospital Municipal

Jailson Amorim Pereira
Diretor Administrativo da UPA

Manuela Patrícia Moraes Souza
Diretora Administrativa do SAMU

Laranny Rodrigues
Diretora Administrativa do AME Infantil

Robson Henrique B. do Nascimento
Diretor Administrativo do CAPS



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2021
PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº ____/2021

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente na domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Hospitalar, Pré-Hospitalares que compõe os blocos de Média e Alta Complexidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o **período de 12 (Doze) meses**, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item ____ desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 9 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico _____. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024-2019, e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Hospitalar, Pré-Hospitalares que compõe os blocos de Média e Alta Complexidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o **período de 12 (doze) meses**, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.



2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. 5 – DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.5.1 - As Contratações oriundas deste Termo de Referência vigorarão por um período de 12(doze) meses;

3.5.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados abaixo relacionados neste Termo de Referência;

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão	Avenida 29 de Dezembro nº. 767 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
Unidade de Pronto Atendimento – UPA	Rodovia PE 160, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
SAMU	Avenida Prefeito Braz de Lira, s/n, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
AME INFANTIL	Rua Luiza Mendes – Nova Santa Cruz s/n de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
CAPS	Rua Dr. Petrônio Barbosa, 224, Nova Santa Cruz de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.

3.5.3 - Os produtos que não estiverem nas condições determinadas neste Termo, no Edital ou no Contrato serão imediatamente substituídos, sem ônus para o Contratante;

3.5.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação sanitária vigente, atendendo ainda ao seguinte;

3.5.5- Os produtos, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagem original de produção e transportado adequadamente;



3.5.6- O **prazo para entrega** dos produtos será de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, por solicitação da Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição;

3.5.7- Os produtos, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte;

3.5.8- Caso os gêneros alimentícios não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, imediatamente após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.5.9- Caso a rejeição dos gêneros alimentícios ocorra no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.



4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.8- **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciará-se somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

6.2.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

6.2.3 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

6.2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.5 - Comunicar à Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;



6.3 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

6.4 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

6.5 – Não enviar por terceiros ou por funcionários das Unidades Assistenciais de Saúde os produtos solicitados.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.7 - Substituir imediatamente os produtos quando condenados pela Vigilância Sanitária, antes de sua entrega, sem ônus para a Secretaria;

6.8 - Comunicar a Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.9 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

6.10 - Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;

6.11 – Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total, nome da unidade de saúde para a qual está sendo entregue a mercadoria. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 - Realizar os fornecimentos em conformidade com a ARP/ Contrato;

7.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

7.3 -- Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.4 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;



7.5 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.6- Não permitir a intervenção de estranhos nas áreas onde os equipamentos vierem a ser instalados, durante o período de sua garantia;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9 . DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Órgão Gerenciador	928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000	cpl.saudedocapibaribe@gmail.com
Órgão Participante		Nenhum Órgão Participante		

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:



10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.

b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.



10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 2021.

Livia Maria Borba Danda
Secretária de Saúde

Fornecedora Registrada



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE COM A EMPRESA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente ne domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap 208 - Boa viagem / Recife-PE, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, classificada com o(s) item(ns), em atendimento aos ditames do art.15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 demais normas legais e administrativas, tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; Decreto 10.024-2019, Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019. PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____, ao Processo nº ____/____ e a proposta de preços apresentada em ____/____/____. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviço à CONTRATANTE, **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Hospitalar, Pré-Hospitalares que compõe os blocos de Média e Alta Complexidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o **período de 12 (doze) meses**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº00/2021, seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 - As Contratações oriundas do Termo de Referência vigorarão por um período de 12(doze) meses;

3.5.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados abaixo relacionados no Termo de Referência;

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão	Avenida 29 de Dezembro nº. 767 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
Unidade de Pronto Atendimento – UPA	Rodovia PE 160, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
SAMU	Avenida Prefeito Braz de Lira, s/n, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
AME INFANTIL	Rua Luiza Mendes – Nova Santa Cruz s/n de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
CAPS	Rua Dr. Petrônio Barbosa, 224, Nova Santa Cruz de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.

4.3 - Os produtos que não estiverem nas condições determinadas no Termo, no Edital ou no Contrato serão imediatamente substituídos, sem ônus para o Contratante;

4.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação sanitária vigente, atendendo ainda ao seguinte;

4.5 - Os produtos, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagem original de produção e transportado adequadamente;

4.6 - O **prazo para entrega** dos produtos será de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, por solicitação da Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição;

4.7 - Os produtos, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte;



4.8 - Caso os gêneros alimentícios não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, imediatamente após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.9 - Caso a rejeição dos gêneros alimentícios ocorra no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;

5.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

5.3 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

5.4 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5 - Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade;

5.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

5.7 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

5.8 – Não enviar por terceiros ou por funcionários das Unidades Assistenciais de Saúde os produtos solicitados.

5.9 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.10 - Substituir imediatamente os produtos quando condenados pela Vigilância Sanitária, antes de sua entrega, sem ônus para a Secretaria;

5.11 - Comunicar a Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;



5.12 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

5.13 - Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;

5.14 – Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total, nome da unidade de saúde para a qual está sendo entregue a mercadoria. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

5.16- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.16.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

5.16.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

5.16.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

5.16.4 - Não permitir a intervenção de estranhos nas áreas onde os equipamentos vierem a ser instalados, durante o período de sua garantia;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. No caso de o contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

6.3. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo especificado em lei (Art 57, II da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;



7.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

7.3. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

7.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

7.8. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciará-se somente após a regularização do problema.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2020 de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária**.

8.1. UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.274 MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/AMES
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.275 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENCIMENTO – UPA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.276 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.277 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.279 MANUTENÇÃO DO SAMU
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.2. Multas – Na seguinte forma:

9.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

9.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

9.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

9.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

9.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

9.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

9.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.

b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

9.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

9.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nos casos do subitem **9.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

9.7.1. A rescisão poderá ser:

a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.



9.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

9.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

9.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O bem, objeto deste Contrato, será recebido pelo responsável do Setor responsável, competindo a este informar ao Fiscal deste Contrato, **designado pela autoridade competente da CONTRATANTE**, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e) **Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas do contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Cruz do Capibaribe -PE, ____ de _____ de 2021

Livia Maria Borba Danda
Secretária de Saúde

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
CPF:

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPF: _____

CPF: _____